CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, dispõe sobre a sua organização, funcionamento, governança, transparência e processo legislativo eletrônico, e revoga a Resolução nº 2, de 5 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Faço saber que o Plenário da Câmara aprova, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Diamante do Norte é o órgão do Poder Legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal, e funciona nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de representação política da comunidade, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º A função legislativa consiste na deliberação sobre emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º A função fiscalizatória consiste no controle externo da administração municipal direta e indireta, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no controle interno dos próprios atos.

§ 3º A função julgadora consiste na apreciação das contas de governo de Prefeito e ex-Prefeito, no processo e julgamento das infrações político-administrativas nos casos previstos em lei federal e no julgamento dos atos sujeitos à sua deliberação.

§ 4º A função administrativa consiste na organização dos serviços e do quadro de pessoal da Casa e na gestão de seu orçamento.

§ 5º A função de representação política consiste na articulação institucional com os demais Poderes e entes federativos, na escuta permanente da população e na promoção da participação social.

Art. 3º A atuação da Câmara Municipal observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, prestação de contas, planejamento, avaliação de resultados e proteção de dados pessoais.

§ 1º Este Regimento Interno, suas alterações e o texto consolidado são publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara, em página de acesso direto e permanente.

§ 2º A Câmara Municipal exerce a sua autonomia normativa mediante a elaboração, a interpretação e a reforma deste Regimento, observados os limites da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º As normas deste Regimento vinculam os Vereadores, os órgãos da Câmara, os servidores e, no que couber, as pessoas que participem de seus trabalhos.
§ 4º A Câmara Municipal pauta a sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, participação social, integridade e responsabilidade fiscal.
§ 5º Deve ser observada a técnica no processo legislativo na elaboração das proposições e de seus atos normativos, conforme a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no que couber.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 4º A Câmara Municipal tem sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, onde se realizam as sessões, e com a divulgação de suas atividades na página oficial na internet, com o domínio: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, a existência de obra, reforma, risco à segurança ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões realizam-se em outro local do território do Município, mediante ato do Presidente referendado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º A alteração de que trata o § 1º é publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico e nos canais digitais oficiais da Câmara.
§ 3º A Mesa Diretora autoriza a utilização das dependências da Câmara para a realização de atos oficiais, cívicos, culturais, educacionais e de interesse público, mediante requerimento fundamentado, vedada a cessão para finalidade político-partidária, religiosa, sindical de caráter reivindicatório contra a própria Casa ou de natureza econômica privada.
§ 4º É vedada a realização de sessão, reunião ou evento institucional em local que não assegure acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, publicidade e possibilidade de registro audiovisual.
§ 5º A participação remota de Vereadores não desloca a sede da sessão.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores, e cada ano corresponde a uma sessão legislativa.
Art. 6º A sessão legislativa ordinária compreende os períodos de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas transferem-se para o primeiro dia útil subsequente quando recaem em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.
Art. 7º A Câmara reúne-se em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:
I – do Prefeito;
II – do Presidente da Câmara;
III – da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º A convocação faz-se com antecedência mínima de dois dias, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, e na sessão legislativa extraordinária somente se delibera sobre a matéria da convocação.
§ 2º A sessão legislativa extraordinária não gera remuneração adicional aos Vereadores.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DOS SISTEMAS

Art. 8º A tramitação, o registro e a publicidade de todos os atos do processo legislativo realizam-se exclusivamente por meio do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 1º No Sistema são protocolados, numerados, distribuídos, instruídos, pautados, votados e publicados as proposições, os pareceres, as emendas, os requerimentos, as atas, as pautas e os autógrafos, vedada a tramitação paralela em meio físico.

§ 2º Os Vereadores, as Comissões, a Mesa e o Prefeito apresentam proposições no Sistema, mediante assinatura eletrônica qualificada ou avançada, na forma da legislação federal.

§ 3º As pautas das sessões e das reuniões de Comissão são geradas e divulgadas pelo Sistema, com vinculação automática às proposições incluídas.

§ 4º As publicações oficiais da Câmara, inclusive convocações, atos e normas, são inseridas diretamente no Sistema, que registra data, conteúdo e responsável.

§ 5º Ato da Mesa Diretora identifica o Sistema adotado e disciplina, no mínimo:

I – o protocolo, a numeração e a tramitação das proposições;

II – o registro dos atos e a trilha de auditoria;

III – a publicação automática no sítio eletrônico oficial e a integração com o Portal da Transparência;

IV – os perfis de acesso e as permissões de cada usuário;

V – a assinatura eletrônica e a autenticação dos usuários;

VI – a guarda, a cópia de segurança e a preservação dos documentos digitais;

VII – as responsabilidades pela administração do Sistema e pelo suporte aos usuários.

§ 6º O Presidente designa, por portaria publicada, servidor responsável pela administração do Sistema, com atribuições de parametrização, suporte e interlocução com o fornecedor.

Art. 9º O Sistema de Processo Legislativo Eletrônico integra-se ao sítio eletrônico oficial e permite ao cidadão, sem necessidade de cadastro ou autenticação:

I – consultar a legislação municipal vigente, em base consolidada e permanentemente atualizada, com indicação das alterações, revogações, suspensões e declarações de inconstitucionalidade;

II – consultar o texto compilado de cada lei, com a redação vigente de cada dispositivo;

III – acompanhar o andamento de cada proposição, com protocolo, autor, relator, Comissões, pareceres, emendas e situação atual;

IV – consultar o resultado das votações nominais, com o voto de cada Vereador por matéria;

V – consultar as sessões, as reuniões das Comissões, as pautas, as atas e as gravações.

Parágrafo único. A Presidência responde pela atualização da base de legislação, que se faz em até 10 (dez) dias da publicação de cada norma.

Art. 10. As deliberações do Plenário realizam-se, obrigatoriamente, por meio de painel eletrônico de votação, que registra a presença e o voto individual de cada Vereador.

§ 1º Ato da Mesa Diretora regulamenta o painel quanto ao registro de presença, à identificação individual do Vereador, ao registro e à apuração dos votos, à proclamação do resultado, à preservação e à publicação dos registros e ao procedimento de contingência.

§ 2º Em caso de falha do painel, a votação faz-se pelo processo nominal, por chamada, com registro em ata do motivo da contingência.

Art. 11. As sessões plenárias, as reuniões das Comissões e as audiências públicas são transmitidas ao vivo pela internet, em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, e suas gravações permanecem disponíveis no sítio eletrônico oficial.

§ 1º Ato da Mesa Diretora disciplina a gravação e o arquivamento digital, com indicação dos formatos, dos prazos de guarda, dos responsáveis e dos meios de acesso às gravações.

§ 2º A transmissão é dispensada quando houver impossibilidade técnica, registrada em ata.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A Câmara Municipal divulga em seu sítio eletrônico oficial (camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br), independentemente de requerimento, em linguagem clara e formato aberto, no mínimo:

I – endereço, telefones, endereços eletrônicos das unidades administrativas e horário de funcionamento e de atendimento;

II – a composição da Casa, com página individual de cada Vereador contendo biografia, partido, contatos e produção legislativa;

III – a composição da Mesa Diretora e das Comissões;

IV – a estrutura organizacional, com organograma, competências das unidades e a relação dos cargos efetivos e em comissão;

V – as leis, as resoluções, os decretos legislativos e demais atos normativos produzidos, organizados por número, data e assunto;

VI – as proposições em tramitação, com ementa, documentos anexos, autor, relator e situação atual;

VII – a pauta das sessões plenárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

VIII – a pauta das reuniões das Comissões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

IX – as atas das sessões plenárias, com a lista de presença de cada sessão;

X – as atas das reuniões das Comissões;

XI – o resultado das votações;

XII – as despesas, as receitas, as licitações, os contratos, os convênios e as diárias, na forma da legislação federal;

XIII – a remuneração e o subsídio recebidos por agente político e por servidor, de forma individualizada;

XIV – o Plano Anual de Fiscalização, os relatórios de fiscalização e o relatório anual das fiscalizações;

XV – os Planos Anuais de Trabalho e os relatórios anuais das Comissões Permanentes;

XVI – o Relatório Anual de Atividades da Câmara;

XVII – os processos de julgamento das contas do Prefeito, os pareceres prévios do Tribunal de Contas, os decretos legislativos e as atas das sessões de julgamento;

XVIII – as parcerias vigentes, com o respectivo instrumento;

XIX – os relatórios estatísticos do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Parlamentar;

XX – o calendário, os editais e as gravações das audiências e consultas públicas.

Art. 13. Ato da Mesa Diretora institui rotina de transparência ativa, que define, para cada informação da respectiva unidade responsável, a periodicidade de atualização, o fluxo de identificação, conferência e publicação e o controle de pendências.

Parágrafo único. A Presidência verifica mensalmente o cumprimento da rotina e registra o resultado.

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal recebe e responde os pedidos de acesso à informação, pelas vias presencial e eletrônica, na forma da legislação federal

§ 1º O sítio eletrônico oficial mantém formulário eletrônico para pedidos de acesso à informação, com emissão de protocolo e acompanhamento do pedido.

§ 2º Ato da Mesa Diretora regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão e define, no mínimo:

I – o fluxo completo de atendimento, desde o recebimento do pedido até a resposta, nas vias presencial e eletrônica;

II – o responsável por cada etapa do fluxo;

III – os prazos internos de cada etapa, compatíveis com o prazo legal de vinte dias, prorrogável por dez dias mediante justificativa;

IV – o procedimento de recurso e a autoridade competente para decidi-lo;

V – a produção de relatório estatístico anual.

§ 3º O Presidente designa, por portaria publicada, os servidores responsáveis pelo recebimento e pelo tratamento dos pedidos.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observa a legislação federal sobre o tema, e a Mesa Diretora designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A publicação de documentos no sítio eletrônico oficial preserva as informações pessoais sensíveis e as protegidas por sigilo legal, sem prejuízo da transparência dos atos.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, DA GOVERNANÇA E DA AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art. 16. A Câmara Municipal mantém registro sistemático da produção legislativa, que indica, por Vereador, por Comissão e por tipo de proposição, a quantidade de proposições apresentadas, aprovadas, rejeitadas, retiradas e arquivadas.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora disciplina o registro, que é extraído do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, e fixa a forma e a periodicidade de sua divulgação, anualmente.

Art. 17. A Mesa Diretora elabora e publica, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades da Câmara relativo ao exercício anterior.

§ 1º O Relatório contém, no mínimo:

I – a quantidade de proposições apresentadas e apreciadas, por tipo e por autor;

II – as sessões realizadas e a frequência dos Vereadores;

III – as atividades de cada Comissão Permanente, com reuniões, pareceres, estudos, audiências e encaminhamentos;

IV – as fiscalizações planejadas e executadas e seus resultados;

V – o andamento do julgamento das contas do Prefeito;

VI – as audiências e consultas públicas, a pesquisa de satisfação e as parcerias;

VII – os dados do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Parlamentar;

VIII – as ações administrativas, de capacitação e de tecnologia.

§ 2º Ato da Mesa Diretora regulamenta o procedimento de elaboração do Relatório, com responsáveis, prazos e fontes de cada informação.

Art. 18. A Câmara Municipal realiza, anualmente, pesquisa de satisfação junto à população sobre a atuação legislativa e os serviços prestados, por formulário eletrônico ou por outro meio identificável.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa é publicado e integra o Relatório Anual de Atividades.

Art. 19. A Câmara Municipal avalia, anualmente, os efeitos de ao menos uma lei municipal de maior relevância aprovada no exercício ou no exercício imediatamente anterior, com vistas a apurar se os benefícios esperados para o Município e a população foram alcançados.

§ 1º A seleção das leis avaliadas observa critérios objetivos, como relevância, impacto orçamentário, repercussão social e alcance da política pública, excluídas as leis de denominação de logradouros, de concessão de títulos e de natureza meramente honorífica.

§ 2º A avaliação é conduzida pela Comissão Permanente competente pela matéria e documentada em relatório que descreve os indicadores utilizados, os resultados observados e as recomendações, publicado no sítio eletrônico oficial.

§ 3º Ato da Mesa Diretora regulamenta o procedimento de seleção, a metodologia e o registro dos resultados.

Art. 20. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realiza, anualmente:

I – avaliação da qualidade da legislação produzida no exercício, quanto à clareza, à coerência, à aplicabilidade e à observância da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto Federal nº 12.002, de 2024;

II – estudo sobre a necessidade de revogação, alteração, consolidação ou atualização de normas municipais vigentes, com indicação do conjunto analisado, dos critérios e das conclusões.

§ 1º Ato da Mesa Diretora estabelece o procedimento de análise da clareza e da objetividade das proposições, com lista de verificação de técnica legislativa aplicada a cada proposição antes do parecer.
§ 2º Os resultados são publicados e podem originar proposições de consolidação ou de revogação.
Art. 21. A Câmara Municipal pode celebrar acordos de cooperação, convênios e termos de parceria com instituições de ensino, escolas de governo, órgãos de controle, outras Casas Legislativas, associações de municípios e de câmaras e organizações da sociedade civil, para:
I – estudos e pesquisas que subsidiem a atuação legislativa e fiscalizadora;
II – apoio técnico-acadêmico às Comissões no estudo de matérias específicas;
III – capacitação de Vereadores e servidores;
IV – programas de educação para a cidadania, inclusive visitas de estudantes e Câmara Jovem.
Parágrafo único. A celebração compete à Mesa Diretora, independe de ônus quando assim pactuado e é publicada com o respectivo instrumento.

TÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 22. A sessão de instalação da legislatura e de posse realiza-se às 09 (nove) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de mandato, com qualquer número de Vereadores, o Vereador mais votado na última eleição assume a direção dos trabalhos, convida um de seus pares para secretariá-lo e preside a sessão de posse sob a presidência do Vereador mais votado.

Art. 23. Aberta a sessão de instalação, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice- Prefeito apresentam à Mesa:
I — o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
II — a declaração pública de bens e valores, que é registrada em ata resumidamente,
arquivada no processo próprio e publicada na forma da lei;
III — a comprovação de desincompatibilização, quando exigida.
Parágrafo único. Não toma posse o agente político que deixar de cumprir as exigências deste artigo.
Art. 24. Os Vereadores são chamados nominalmente para a assinatura do termo de posse.
§ 1º Concluídas as assinaturas, os Vereadores, de pé, ouvem do Presidente a leitura do seguinte compromisso, ao qual respondem "ASSIM O PROMETO":

> "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação pode fazê-lo em até 15 (quinze) dias da primeira sessão ordinária da legislatura, perante o Presidente.
§ 3º Extingue-se o mandato do Vereador que, sem motivo justo aceito pela Câmara, não tomar posse no prazo previsto.
§ 4º A Câmara Municipal entrega a cada Vereador empossado exemplar deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em meio físico ou digital, e promove, nos primeiros sessenta dias da legislatura, programa de integração e capacitação parlamentar.

Art. 25. Empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestam, individualmente, o seguinte compromisso:

> "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º Prestado o compromisso, o Presidente declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.
§ 2° Em seguida, a palavra é facultada ao Prefeito, por dez minutos, aos Vereadores previamente inscritos, por 5 (cinco) minutos cada um, e às autoridades presentes, segundo o cerimonial.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 26. Encerrado o cerimonial de posse, sob a direção do Presidente, realiza-se a eleição da Mesa Diretora, na qual somente votam e são votados os Vereadores empossados.
§ 1º A eleição exige a presença da maioria absoluta dos Vereadores e faz-se por chapas, registradas perante o Presidente até o início da votação, com o nome e o partido de cada candidato, na ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
§ 2º Cada Vereador integra uma única chapa; a desistência por escrito impede a inscrição em outra.
§ 3º A votação é feita por voto secreto, e considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.
§ 4º Não alcançada a maioria absoluta, procede-se a segunda votação entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples; persistindo o empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.
§ 5º O suplente em exercício não pode ser eleito para a Mesa, salvo se convocado em caráter definitivo.
§ 6º O candidato à presidência da Câmara que for servidor público deve apresentar, no ato do registro da chapa, declaração de compatibilidade de horários entre o exercício do cargo efetivo e as atribuições de presidente, sob pena de indeferimento do registro ou de impedimento para a posse.
§ 7º Os eleitos consideram-se automaticamente empossados.
§ 8º Não havendo quórum para a eleição, a Mesa, composta pelo Presidente em exercício na sessão de instalação, exerce as competências da Mesa Diretora até a eleição, que se realiza na primeira sessão em que houver quórum.
Art. 27. O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição sucessiva para o mesmo cargo.
Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa realiza-se na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, e a posse dos eleitos ocorre automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 28. Vaga-se o cargo da Mesa quando o titular:
I – perder ou tiver extinto o mandato de Vereador;
II – for destituído;
III – licenciar-se do mandato por mais de cento e vinte dias, salvo por motivo de saúde comprovado;
IV – renunciar ao cargo, por escrito, com efeito a partir da leitura em Plenário;
V – falecer.
§ 1º O cargo vago é preenchido por eleição na primeira sessão ordinária seguinte, para completar o mandato.

§ 2º Não havendo candidato após três tentativas em sessões ordinárias seguidas, assume o cargo o Vereador mais votado entre os que não integram a Mesa.

Art. 29. O membro da Mesa pode ser destituído quando faltoso, omisso ou ineficiente no exercício do cargo, ou quando se valer do cargo para fins ilícitos, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante representação de qualquer Vereador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Recebida a representação, o Plenário delibera sobre seu processamento à vista da prova documental apresentada.

§ 2º Admitida a representação, o denunciado é notificado para apresentar defesa escrita em quinze dias e arrolar até três testemunhas, com cópia da representação e dos documentos.

§ 3º Apresentada a defesa, o representante é notificado para confirmá-la ou retirá-la em cinco dias.

§ 4º Confirmada a representação ou não apresentada a defesa, sorteia-se relator, que não pode ser membro da Mesa denunciado, e convoca-se sessão extraordinária para instrução e julgamento, com oitiva de até três testemunhas de cada parte.

§ 5º Encerrada a instrução, o representante, o denunciado e o relator dispõem de trinta minutos cada um para manifestação, seguindo-se a votação nominal.

§ 6º Decidida a destituição, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elabora o projeto de resolução, e o Presidente, ou seu substituto, declara destituído o membro da Mesa.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I
Da Composição e da Competência

Art. 30. A Mesa Diretora, órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Art. 31. Compete à Mesa Diretora, em colegiado:

I – apresentar projeto de resolução que disponha sobre a organização, a estruturação, a designação de funções dos servidores e o funcionamento da Casa, e projeto de lei para criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções da Câmara, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

II – propor os projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar projeto de lei para a fixação dos subsídios dos Vereadores;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Executivo;

V – alterar, por ato próprio, as dotações orçamentárias da Câmara, nos limites autorizados em lei;

VI – devolver ao Tesouro Municipal o saldo de caixa existente ao final do exercício, na forma da lei;

VII – encaminhar as contas anuais da Câmara, na forma e no prazo fixados pelo Tribunal de Contas;

VIII – expedir os atos regulamentares previstos neste Regimento;

IX – aprovar o Planejamento Estratégico da Câmara e o plano anual de capacitação;

X – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI – celebrar acordos de cooperação técnica e convênios de parcerias;

XII – zelar pelo cumprimento das obrigações da Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reúne-se sempre que for necessário e convocado pelo Presidente e delibera por maioria de seus membros, com registro em ata publicada.

Art. 32. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos, e é substituído, sucessivamente, pelo Primeiro e pelo Segundo Secretário.

Parágrafo único. Ausentes os membros da Mesa no início da sessão, assume a presidência o Vereador mais idoso presente, que convida outro Vereador para secretariar os trabalhos.

Seção II
Do Presidente

Art. 33. O Presidente representa a Câmara, dirige os trabalhos e supervisiona os serviços administrativos.

§ 1º São atribuições do Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as sessões, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, manter a ordem e fazer cumprir este Regimento;

III – conceder e cassar a palavra, disciplinar os apartes e advertir quem incorrer em excesso;

IV – decidir as questões de ordem e as reclamações;

V – organizar a pauta, anunciar a matéria e proclamar o resultado das votações;

VI – verificar o quórum, de ofício ou a requerimento;

VII – distribuir as proposições às Comissões e fiscalizar os prazos de tramitação;

VIII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos e as leis, nos casos previstos na Lei Orgânica;

IX – encaminhar ao Prefeito os autógrafos e os pedidos de informação aprovados;

X – declarar a extinção de mandatos nos casos previstos em lei e convocar suplentes;

XI – empossar os Vereadores retardatários e os suplentes;

XII – ordenar as despesas da Câmara e praticar os atos de gestão de pessoal;

XIII – requisitar força policial quando necessário à ordem dos trabalhos;

XIV – designar, por ato publicado e no prazo fixado pelo Tribunal de Contas, os interlocutores da Câmara na Avaliação da Atuação Legislativa

XV – designar os membros e presidentes de Comissões, mediante eleição em Plenário;

XVI – zelar pela transparência ativa, pelo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Parlamentar e pelo cumprimento dos limites de despesa da Câmara;

XVII – comparecer à sede da Câmara Municipal durante o expediente administrativo, permanecendo nas dependências pelo tempo necessário ao exercício regular de suas atribuições e ao atendimento ao público, sem prejuízo da presença obrigatória nas sessões plenárias e audiências públicas.

§ 2º O Presidente que apresentar proposição transmite a presidência ao substituto durante sua discussão e votação.

§ 3º O Presidente que estiver no exercício do cargo de Prefeito não pratica atos da função legislativa.

Art. 34. O Presidente vota:

I – na eleição da Mesa;

II – nas matérias que exijam maioria absoluta ou dois terços;

III – em caso de empate;

IV – nas votações nominais do julgamento das contas e dos processos de cassação.

Seção III
Do Vice-Presidente e dos Secretários

Art. 35. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente e promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis quando o Presidente deixar de fazê-lo, após o prazo previsto.

Art. 36. São atribuições do Primeiro Secretário:
I – fazer a chamada dos Vereadores e registrar presenças e ausências no Sistema;
II – ler a ata, as proposições e os documentos que devam ser conhecidos pelo Plenário;
III – fiscalizar a lavratura das atas e assiná-las com o Presidente;
IV – certificar a frequência dos Vereadores;
V – registrar os precedentes regimentais;
VI – supervisionar os serviços administrativos.
Parágrafo único. Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 37. O Plenário, órgão deliberativo da Câmara, é constituído pelos Vereadores em exercício, reunidos em sessão, no local e com o quórum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.
§ 1º Integra o Plenário o suplente regularmente convocado, enquanto durar a convocação, e dele não participa o Presidente que estiver no exercício do cargo de Prefeito.
§ 2º Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias de competência da Câmara previstas na Lei Orgânica, especialmente:
I – votar as leis municipais, inclusive o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
II – eleger e destituir a Mesa Diretora;
III – votar o Regimento Interno e suas alterações;
IV – aprovar o Plano Anual de Fiscalização;
V – julgar as contas anuais do Prefeito;
VI – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores e autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica;
VII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por infração político-administrativa;
VIII – convocar Secretários Municipais e solicitar informações ao Prefeito;
IX – apreciar os vetos;
X – conceder títulos honoríficos.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, destinados a examinar as matérias em tramitação, emitir pareceres, realizar estudos, acompanhar políticas públicas e exercer a fiscalização.
Parágrafo único. As Comissões são:
I – Permanentes, de caráter técnico-legislativo e fiscalizador, que subsistem ao longo da legislatura;
II – Temporárias, criadas para fim determinado, que se extinguem ao término de sua finalidade ou de seu prazo: Especiais, Parlamentares de Inquérito, Processantes e de Representação.
Art. 39. Na composição das Comissões assegura-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares.
§ 1º O Presidente da Câmara não integra Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito nem Comissão Processante.

§ 2º O Presidente da Câmara pode substituir membro de Comissão Especial ou de Representação, observada a proporcionalidade.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Denominação e da Composição

Art. 40. São Comissões Permanentes:
I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III – Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
VI – Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil, Agricultura, Obras e Desenvolvimento Econômico.
§ 1º Cada Comissão Permanente compõe-se de 3 (três) membros titulares, eleitos para mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa Diretora.
§ 2º Cada Vereador integra, como titular, no máximo três Comissões Permanentes e preside, no máximo, uma.
Art. 41. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes realizam-se às quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas, e estendem-se pelo tempo necessário à apreciação das matérias constantes da pauta.
Parágrafo único. De cada reunião lavra-se ata sucinta, contendo o registro dos trabalhos e das ocorrências.
Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes são eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, em votação nominal, à vista das indicações dos líderes, observada a proporcionalidade partidária.
§ 1º Não podem ser eleitos os Vereadores licenciados nem os suplentes em exercício temporário.
§ 2º Constituídas, as Comissões reúnem-se em até 5 (cinco) dias para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator e para aprovar o calendário de reuniões ordinárias, com registro em ata.
§ 3º O membro pode, por motivo justificado, pedir dispensa da Comissão.
§ 4º A vaga por renúncia, destituição, impedimento ou perda do mandato é preenchida por indicação do líder da bancada do titular e, não sendo possível, por nova eleição; persistindo a vaga, por designação do Presidente da Câmara.
§ 5º Cabe ao Plenário eleger os presidentes das Comissões, após a eleição da Mesa, ou em decorrência de vaga.
Art. 43. São atribuições do Presidente de Comissão Permanente:
I – convocar e presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
II – receber as matérias e designar relator;
III – fazer observar os prazos;
IV – representar a Comissão perante a Mesa, o Plenário e os órgãos externos;
V – conceder vista por 3 (três) dias ao membro que a solicitar, salvo em regime de urgência;
VI – avocar a relatoria e emitir parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando o relator não o fizer no prazo;
VII – coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Trabalho e do relatório anual da Comissão;
VIII – promover audiência pública com o Secretário responsável pelo tema da Comissões, anualmente;
IX – responder, como interlocutor designado, pelas informações relativas à Comissão perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subseção II
Das Competências das Comissões Permanentes

Art. 44. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
I – emitir parecer prévio sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa de todas as proposições, com exame de sua compatibilidade com a Lei Orgânica e com a legislação federal e estadual aplicável;
II – examinar a observância da lei federal, quanto à estrutura, à articulação, à redação, à cláusula de vigência e à cláusula de revogação;
III – manifestar-se sobre o mérito das matérias de organização administrativa, de criação de entidades da administração indireta, de denominação de próprios e logradouros, de concessão de títulos honoríficos, de emendas à Lei Orgânica, de vetos e daquelas não atribuídas a outra Comissão;
IV – elaborar a redação final;
V – realizar a avaliação anual da qualidade da legislação e o estudo do estoque normativo, na forma da legislação;
VI – receber, instruir e emitir parecer sobre as representações por quebra de decoro parlamentar, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º O parecer da Comissão indica, de forma fundamentada, os dispositivos constitucionais, legais e orgânicos examinados, vedada a manifestação genérica de legalidade.
§ 2º O parecer unânime pela inconstitucionalidade total importa o arquivamento da proposição, cabendo recurso do autor ao Plenário, em 5 (cinco) dias.
§ 3º Na inconstitucionalidade parcial, a Comissão oferece emenda saneadora.
§ 4º A Comissão manifesta-se em primeiro lugar, e nenhuma outra Comissão se pronuncia sobre constitucionalidade ou legalidade em sentido contrário ao seu parecer.
§ 5º Os pareceres da Comissão são disponibilizados no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, vinculados à proposição, com data, conclusão e autoria.
Art. 45. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
I – emitir parecer sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e matérias orçamentárias;
II – emitir parecer sobre matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, concessão de benefícios fiscais e proposições que alterem a receita ou a despesa do Município ou repercutam sobre o patrimônio público;
III – emitir parecer sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, e a remuneração dos servidores;
IV – acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município, inclusive o cumprimento das metas fiscais e dos limites de gastos com pessoal, saúde e educação;
V – acompanhar a arrecadação e a política fiscal do Município;
VI – conduzir, na Câmara, a audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;
VII – relatar o processo de julgamento das contas anuais do Prefeito;
VIII – fiscalizar as áreas de execução orçamentária, transparência e aquisições públicas;
IX – receber e dar encaminhamento às denúncias e demandas relativas à sua área.
Art. 46. Compete à Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte:
I – emitir parecer sobre as matérias relativas à educação, ao ensino, à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte e ao lazer;
II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, de suas metas e programas e da aplicação dos recursos vinculados à educação, inclusive os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
III – manter interlocução com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
IV – analisar a proposta orçamentária quanto às dotações da educação;

V – fiscalizar a área de educação, na forma do Título IX;
VI – receber e dar encaminhamento às denúncias e demandas relativas à sua área.
VII – emitir parecer sobre as matérias relativas à saúde pública, à vigilância sanitária e epidemiológica e ao saneamento em seus aspectos sanitários;
VIII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, de suas metas e programas e da aplicação dos recursos vinculados à saúde;
IX – manter interlocução com o Conselho Municipal de Saúde;
X – analisar a proposta orçamentária quanto às dotações da saúde;
XI – fiscalizar a área de saúde, na forma do Título IX;
XII – receber e dar encaminhamento às denúncias e demandas relativas à sua área.
XIII – emitir parecer sobre as matérias relativas à assistência social, à segurança alimentar, aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da mulher e da pessoa com deficiência, à habitação de interesse social e à declaração de utilidade pública;
XIV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social e dos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social;
XV – manter interlocução com o Conselho Municipal de Assistência Social e com os demais conselhos de direitos;
XVI – analisar a proposta orçamentária quanto às dotações da assistência social;
XVII – fiscalizar a área de assistência social, na forma do Título IX;
XVIII – receber e dar encaminhamento às denúncias e demandas relativas à sua área.
Art. 47. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil, Agricultura, Obras e Desenvolvimento Econômico:
I – emitir parecer sobre as matérias relativas ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao saneamento ambiental, aos resíduos sólidos e à sustentabilidade;
II – emitir parecer sobre as matérias relativas à proteção e à defesa civil, à prevenção de desastres e à gestão de riscos;
III – emitir parecer sobre as matérias relativas à agricultura, ao desenvolvimento rural, à agroindústria, ao comércio, ao turismo e às atividades econômicas em geral;
IV – emitir parecer sobre o plano diretor, o código de obras, o código de posturas, o uso e a ocupação do solo, as obras e os serviços públicos;
V – acompanhar a execução dos planos setoriais de meio ambiente, saneamento, resíduos sólidos e proteção e defesa civil;
VI – manter interlocução com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e com o órgão municipal de proteção e defesa civil;
VII – analisar a proposta orçamentária quanto às dotações de sua área;
VIII – fiscalizar as áreas de meio ambiente e de defesa civil, na forma do Título IX;
IX – receber e dar encaminhamento às denúncias e demandas relativas à sua área.

Subseção III
Das Obrigações Institucionais e do Planejamento

Art. 48. Compete às Comissões Permanentes, em cada sessão legislativa:
I – realizar, ao menos, uma reunião ordinária em cada semestre-dedicada a matéria de sua área, com registro em ata;
II – acompanhar as metas, os programas e os resultados do plano municipal ou dos planos setoriais de sua área, com análise específica de objeto, programa ou indicador;
III – realizar, ao menos uma reunião, audiência ou oitiva com o Secretário Municipal ou gestor responsável pela política pública de sua área;
IV – realizar ao menos uma reunião, audiência ou oitiva com o conselho municipal de sua área, ou participa formalmente de reunião do conselho;

V – realizar ou promover ao menos uma audiência pública, consulta, reunião–ampliada ou outro mecanismo de escuta social sobre tema de sua área;
VI – analisar a proposta orçamentária quanto às dotações de sua área e registra manifestação formal, que pode ser conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
VII – registrar o recebimento das denúncias, representações e demandas formais relativas à sua área e as providências adotadas, ou declarar a sua inexistência no período;
VIII – consolidar, ao final do exercício, relatório anual de suas atividades, conclusões e encaminhamentos.
§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização acompanha a execução orçamentária durante todo o exercício, realiza ao menos uma reunião por quadrimestre sobre matéria financeira, orçamentária ou fiscal e ouve, ao menos uma vez por ano, o Secretário Municipal de Finanças ou o gestor financeiro do Município.
§ 2º A audiência pública de avaliação das metas fiscais, conduzida ou acompanhada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, visa reunir informações de cada área das demais Comissões.
§ 3º O relatório anual pode integrar o Relatório Anual de Atividades da Câmara, desde que a atuação de cada Comissão seja identificável.
Art. 49. Cada Comissão Permanente deve aprovar, até 15 de março de cada ano, o seu Plano Anual de Trabalho, que contém, no mínimo:
I – os temas e as políticas públicas prioritários;
II – o calendário de reuniões ordinárias, com ao menos uma por semestre;
III – as oitivas de gestores e de conselhos municipais previstas;
IV – as audiências públicas e os mecanismos de escuta social previstos;
V – os estudos e as notas técnicas a produzir;
VI – as ações de fiscalização propostas para o Plano Anual de Fiscalização;
VII – as capacitações pretendidas pelos membros;
VIII – os responsáveis e os prazos de cada ação.
Parágrafo único. O Plano é publicado no sítio eletrônico oficial, e sua execução é registrada no relatório anual da Comissão.
Art. 50. Ato da Mesa Diretora define o processo de trabalho das Comissões Permanentes e disciplina, no mínimo:
I – a forma de convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – o quórum de reunião e de deliberação;
III – a forma de deliberação e o registro das decisões em ata;
IV – a designação de relator e os prazos de relatoria;
V – a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Trabalho;
VI – o procedimento de oitiva de gestores, conselhos e especialistas;
VII – o registro e o tratamento das denúncias e demandas recebidas;
VIII – a justificação das ausências dos membros;
IX – a elaboração do relatório anual.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 51. As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente conforme o calendário aprovado e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio eletrônico.
§ 1º As reuniões são públicas, salvo deliberação em contrário nos casos de sigilo legal, e podem realizar-se em formato presencial, híbrido ou remoto.
§ 2º As Comissões não se reúnem durante a Ordem do Dia da sessão plenária, salvo para emitir parecer em regime de urgência, por determinação do Presidente da Câmara.

§ 3º A reunião exige a presença da maioria dos membros, e as deliberações tomam-se por maioria de votos.
§ 4º A pauta da reunião é publicada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ata, lavrada no Sistema e assinada pelo Presidente da Comissão, é publicada em até cinco dias úteis de sua aprovação.
Art. 52. O membro de Comissão Permanente que não puder comparecer à reunião apresenta justificativa formal e fundamentada, até a reunião seguinte, que é registrada na ata.
§ 1º Perde o lugar na Comissão o membro que faltar, sem justificativa aceita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas na mesma sessão legislativa.
§ 2º A perda é declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, assegurada a manifestação prévia do interessado em cinco dias.

Subseção V
Dos Prazos, dos Pareceres e da Apreciação Conclusiva

Art. 53. O prazo para a Comissão emitir parecer é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da matéria.
§ 1º O prazo é de 30 (trinta) dias úteis para a proposta orçamentária, os projetos de codificação e o processo de julgamento das contas, e reduz-se à metade em regime de urgência.
§ 2º A requerimento fundamentado de Vereador ou de Comissão, aprovado pelo Plenário, a proposição é distribuída a Comissão que não a tenha examinado, observado o prazo deste artigo.
§ 3º Esgotado o prazo sem parecer, a matéria é incluída na Ordem do Dia, para que o Plenário delibere sobre a dispensa do parecer.
§ 4º O parecer somente é dispensado por deliberação do Plenário, nas hipóteses do § 3º e do regime de urgência.
Art. 54. Parecer é o pronunciamento escrito e fundamentado de Comissão sobre matéria sujeita a seu exame, e contém relatório, fundamentação e conclusão.
Parágrafo único. O parecer pode concluir pela aprovação, pela rejeição, pela apresentação de emendas ou de substitutivo, e é disponibilizado no Sistema com a proposição.
Art. 55. O exame de matéria pode fazer-se em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, sob a presidência do Presidente mais idoso, com estudo conjunto e votação separada por Comissão, admitido parecer conjunto que consigne a manifestação de cada uma.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Art. 56. As Comissões Especiais, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse, são criadas por resolução aprovada pela maioria absoluta, por proposta da Mesa ou de ao menos três Vereadores, com finalidade e prazo definidos.
§ 1º A resolução de criação indica os membros, segundo as indicações partidárias, observada a proporcionalidade.
§ 2º A Comissão conclui por relatório fundamentado, aprovado pela maioria de seus membros, que pode ser acompanhado de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, salvo matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.
§ 3º Findo o prazo, a Comissão extingue-se, haja ou não concluído os trabalhos.
Art. 57. A Comissão Parlamentar de Inquérito é criada, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, por ato do Presidente expedido em 48 (quarenta e oito) horas da leitura do requerimento, para apuração de fato determinado e por prazo certo de até 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período pelo Plenário, além de outros previstos em lei.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, caracterizado no requerimento.

§ 2º Não integra a Comissão o Vereador envolvido no fato ou que nele tenha interesse pessoal.
§ 3º A Comissão pode realizar vistorias, requisitar documentos e informações, convocar Secretários Municipais, ouvir autoridades e inquirir testemunhas sob compromisso.
§ 4º Os atos da Comissão são registrados em processo eletrônico próprio.
§ 5º Não se cria nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto houver 2 (duas) em funcionamento.
§ 6º O relatório final contém a exposição dos fatos, a análise das provas, a conclusão sobre a existência e a autoria dos fatos, as medidas sugeridas e as autoridades competentes para adotá-las, e é lido na sessão seguinte ao seu protocolo e encaminhado, em até dez dias, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e às demais autoridades competentes.
Art. 58. A Comissão Processante é constituída para o processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador por infração político-administrativa, observado o rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 59. A Comissão de Representação é constituída por ato do Presidente para representar a Câmara em atos externos.

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 60. A Procuradoria Jurídica da Câmara presta assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, representa a Câmara em juízo, por delegação do Presidente, e emite parecer técnico-jurídico nas proposições, nos processos administrativos e no processo de julgamento das contas.
§ 1º Compete à Procuradoria Jurídica acompanhar a regularidade do processo de julgamento das contas do Prefeito, zelando pelo cumprimento dos prazos, das notificações e das garantias de defesa.
§ 2º A Procuradoria Jurídica é exercida por ocupante de cargo efetivo da área jurídica, na forma da resolução de estrutura administrativa.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 61. A Ouvidoria Parlamentar recebe, registra, trata e responde as manifestações dos usuários de serviços públicos, na forma da legislação federal.
§ 1º A Ouvidoria recebe manifestações por telefone, presencialmente, por formulário eletrônico no sítio oficial e por correio eletrônico, e fornece protocolo que permite ao usuário acompanhar o trâmite por meio eletrônico.
§ 2º É vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
§ 3º A decisão administrativa final é encaminhada ao usuário em até trinta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa.
§ 4º Ato da Mesa Diretora regulamenta a Ouvidoria e define, no mínimo:
I – os canais de recebimento;
II – o fluxo de atendimento, presencial e eletrônico, do recebimento à resposta conclusiva;
III – o responsável pela recepção, pela triagem, pelo encaminhamento e pela resposta;
IV – os prazos internos de cada etapa;
V – o encaminhamento das demandas que possam subsidiar o Plano Anual de Fiscalização;
VI – o relatório estatístico anual.
§ 5º O Presidente designa, por portaria publicada, os servidores responsáveis pelo recebimento e pelo tratamento das manifestações, e o sítio oficial informa, em página própria, as formas de contato com a Ouvidoria.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal e são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. São direitos do Vereador, entre outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

I – participar das discussões e votar nas deliberações, salvo impedimento;

II – votar e ser votado para a Mesa e para as Comissões;

III – apresentar proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa reservada;

IV – usar da palavra, observadas as normas regimentais;

V – ter acesso aos documentos e às informações necessários ao exercício do mandato.

Art. 63. São deveres do Vereador:

I – comparecer às sessões e às reuniões das Comissões que integra;

II – cumprir os deveres de decoro parlamentar e o Código de Ética;

III – apresentar declaração de bens na posse e ao término do mandato;

IV – declarar-se impedido de votar matéria em que tenha interesse pessoal;

V – participar das capacitações previstas no plano anual de capacitação.

Art. 64. O Vereador que não comparecer à sessão plenária apresenta justificativa formal e fundamentada, por meio do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, até a sessão ordinária seguinte.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências por motivo de saúde, de luto, de licença-maternidade ou paternidade, de missão autorizada pela Câmara e de força maior, comprovadas por documento.

§ 2º O Presidente decide sobre a justificativa em cinco dias, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º A ausência não justificada é registrada, para os efeitos da Lei Orgânica e deste Regimento, inclusive para o desconto proporcional do subsídio, na forma da lei, e para a extinção do mandato.

§ 4º A relação mensal de presenças e de ausências, justificadas ou não, é publicada no sítio eletrônico oficial.

Art. 65. São vedados ao Vereador os atos previstos no art. 54 da Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, e as incompatibilidades e os impedimentos são os nela previstos.

CAPÍTULO II
DA ÉTICA, DO DECORO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 66. Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir as vedações previstas neste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – nos demais casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III, a perda é decidida pela Câmara, por voto aberto e nominal da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, a perda é declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação, assegurada ampla defesa.

Art. 67. O Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado por resolução, tipifica as condutas incompatíveis com o decoro e fixa as penalidades e o processo de apuração, observado o seguinte:

I – são incompatíveis com o decoro, entre outras condutas, o abuso das prerrogativas, a percepção de vantagens indevidas, a prática de irregularidades graves no exercício do mandato e o uso de expressões que configurem crime contra a honra;

II – as penalidades são, em ordem de gravidade, a advertência, a censura verbal ou escrita, a suspensão temporária do exercício do mandato por até trinta dias e a perda do mandato;

III – a representação pode ser apresentada por qualquer Vereador, pela Mesa, por partido político ou por cidadão, e é recebida e instruída pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

IV – o processo assegura notificação, defesa escrita, produção de provas, sustentação oral e decisão fundamentada.

§ 1º Durante a sessão, o Presidente pode, conforme a gravidade, advertir o Vereador, cassar-lhe a palavra, determinar que se retire do Plenário ou suspender a sessão.

§ 2º O recebimento de representação, denúncia ou notícia de infração ética é registrado no Sistema, com as providências adotadas, preservadas as informações protegidas por lei.

Art. 68. Extingue-se o mandato, por declaração do Presidente, quando ocorrer falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos, condenação criminal com perda do mandato, ausência de posse no prazo regimental e as demais hipóteses previstas na legislação federal e na Lei Orgânica.

§ 1º A renúncia é escrita, assinada eletrônica ou fisicamente, e torna-se efetiva com a leitura em Plenário.

§ 2º O Presidente registra a extinção na ata da primeira sessão e convoca imediatamente o suplente.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 69. O Vereador pode licenciar-se, mediante requerimento à Presidência:

I – por motivo de doença comprovada;

II – para tratar de interesse particular, nos termos da Lei Orgânica;

III – para desempenhar missão temporária de interesse do Município;

IV – por licença-maternidade, licença-paternidade ou adoção, na forma da Lei Orgânica.

§ 1º Considera-se licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 2º Nos casos de vaga, de licença e de impedimento previstos na Lei Orgânica, o Presidente convoca o suplente, que toma posse em quinze dias, prorrogáveis por justo motivo aceito pela Câmara.

§ 3º Não havendo suplente, o Presidente comunica o fato à Justiça Eleitoral em quarenta e oito horas, e o quórum calcula-se pelos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 70. Os partidos e os blocos parlamentares indicam à Mesa, em até vinte e quatro horas da instalação da sessão legislativa, seus líderes e vice-líderes.

§ 1º Enquanto não houver indicação, considera-se líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 2º O líder dispõe de um terço a mais do tempo para o uso da palavra nas hipóteses previstas neste Regimento, e pode fazer comunicação em nome da bancada por cinco minutos, uma vez por sessão.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As sessões ordinárias realizam-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas e duração de até 3 (três) horas, prorrogáveis pelo Plenário pelo tempo necessário à conclusão da votação em curso.
Art. 72. A sessão ordinária compõe-se de:
I – Pequeno Expediente, de até 30 (trinta) minutos, para votação da ata e leitura das correspondências, das proposições e das indicações;
II – Grande Expediente, de até 45 (quarenta e cinco) minutos, para discussão e votação de requerimentos e uso da palavra pelos oradores inscritos;
III – Ordem do Dia, de até 60 (sessenta) minutos, para apreciação das matérias em pauta;
IV – Considerações Finais, de até 45 (quarenta e cinco) minutos, para pronunciamentos dos Vereadores inscritos.
§ 1º A Ordem do Dia inicia-se com a verificação de quórum, e as matérias figuram na pauta na seguinte ordem: urgência especial, urgência simples, vetos, matérias em discussão única, em segunda discussão, em primeira discussão, recursos e demais proposições.
§ 2º Nenhuma proposição é discutida sem ter sido incluída na pauta publicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo as em regime de urgência.
§ 3º A ausência às votações equipara-se à ausência à sessão, ressalvada a obstrução legítima comunicada pelo líder.
§ 4º O tempo não utilizado em uma fase acresce à seguinte.
Art. 73. Na primeira sessão ordinária de cada mês, após o Grande Expediente, destinam-se até 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre, para manifestação de representante de entidade da sociedade civil ou de cidadão previamente inscrito, sobre assunto de interesse público municipal, na forma de ato da Mesa.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS

Art. 74. A sessão extraordinária é convocada pelo Presidente, de ofício, a pedido do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação eletrônica com confirmação de recebimento e publicação no sítio oficial.
§ 1º A sessão extraordinária compõe-se exclusivamente de Ordem do Dia, restrita à matéria da convocação.
§ 2º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as normas das sessões ordinárias.
Art. 75. A sessão solene, destinada a comemorações e homenagens, é convocada pelo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, independe de quórum e não tem Expediente nem Ordem do Dia.
Art. 76. A sessão especial destina-se à audiência de autoridades, ao comparecimento de Secretário Municipal, à audiência pública em Plenário e ao julgamento das contas do Prefeito.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, e são admitidas as seguintes espécies:
I – proposta de alteração por reforma, consolidação e emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar;
III – projeto de lei ordinária;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – projeto de consolidação;
VII – substitutivo, emenda e subemenda;
VIII – indicação;
IX – requerimento;
X – moção;
XI – parecer e relatório de Comissão;
XII – recurso;
XIII – representação.
Art. 78. A proposição é redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa, observada a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, contém ementa quando for projeto, e é acompanhada de justificativa escrita.
§ 1º Considera-se autor o primeiro signatário, e as demais assinaturas são de apoio, que só podem ser retiradas antes da leitura da proposição.
§ 2º A proposição não pode conter matéria estranha ao seu objeto.
Art. 79. A matéria que dependa de sanção do Prefeito é objeto de projeto de lei; as deliberações privativas da Câmara tomam a forma de:
I – decreto legislativo, quando produzam efeitos externos, como o julgamento das contas anuais do Prefeito, a licença ao Prefeito, a cassação de mandato do Prefeito e a concessão de título honorífico;
II – resolução, quando versem sobre matéria de economia interna, como este Regimento, a organização administrativa da Câmara, a criação de Comissão Temporária e a perda de mandato de Vereador.
Art. 80. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as iniciativas reservadas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica.
Art. 81. Substitutivo é o projeto apresentado para substituir integralmente outro sobre o mesmo assunto, admitido um único por proposição; emenda é a proposição acessória, que pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa; subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.
Art. 82. Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere ao Executivo medidas de interesse público, dispensado o parecer de Comissão.
Parágrafo único. As indicações integram o registro de demandas considerado na elaboração do Plano Anual de Fiscalização.
Art. 83. Requerimento é o pedido de Vereador ou de Comissão sobre matéria do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do mandato, e pode ser:
I – verbal e decidido pelo Presidente, quando solicitar a palavra, a leitura de matéria, a observância do Regimento, a retirada de proposição ainda não pautada, a juntada de documento existente na Câmara, a verificação de quórum ou a justificação de voto;
II – verbal e sujeito ao Plenário, quando solicitar a prorrogação da sessão, a dispensa de leitura, o destaque, o encerramento da discussão, a urgência, a retificação da ata ou a dispensa de discussão de proposição com pareceres favoráveis;
III – escrito e sujeito ao Plenário, quando solicitar a audiência de Comissão, a preferência, o adiamento, a informação ao Prefeito, a convocação de Secretário Municipal ou a constituição de Comissão Temporária.

Parágrafo único. O Presidente indefere o requerimento impertinente, repetitivo ou contrário ao Regimento, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 84. O requerimento de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais, aprovado pelo Plenário ou formulado por Comissão no exercício da fiscalização, é encaminhado pelo Presidente em até 3 (três) dias úteis, para resposta no prazo fixado na Lei Orgânica ou, na sua falta, em trinta dias.

Parágrafo único. A recusa, o não atendimento no prazo ou a prestação de informação falsa é comunicada ao Plenário para as providências previstas na legislação federal.

Art. 85. Moção é a proposição pela qual a Câmara manifesta aplauso, congratulação, pesar, apoio, protesto ou repúdio, e é votada em discussão única, independentemente de parecer.

Art. 86. Representação é a exposição escrita e documentada destinada a provocar a destituição de membro da Mesa, a apuração de quebra de decoro ou o processo por infração político-administrativa, e é instruída com os documentos e o rol de testemunhas.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA

Art. 87. As proposições são apresentadas no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, que as protocola e numera automaticamente.

§ 1º A proposição, para leitura em sessão ordinária, é protocolada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As emendas são apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que a proposição será apreciada, salvo as de Comissão, as subscritas pela maioria absoluta e as apresentadas em regime de urgência ou durante a discussão.

§ 3º Os pareceres, os substitutivos de Comissão e os relatórios são juntados ao próprio processo eletrônico.

Art. 88. O Presidente não recebe a proposição:

I – sobre matéria alheia à competência do Município ou da Câmara;

II – que delegue a outro Poder atribuição do Legislativo, salvo lei delegada;

III – de iniciativa reservada do Prefeito ou da Mesa, quando apresentada por outro autor;

IV – apresentada por Vereador licenciado;

V – idêntica a outra rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta ou de iniciativa reservada do Prefeito;

VI – formalmente inadequada, por inobservância da técnica legislativa;

VII – emenda apresentada fora do prazo, sem pertinência temática ou que contrarie as restrições constitucionais ao poder de emenda;

VIII – indicação sobre matéria que deva ser objeto de requerimento;

IX – representação não documentada ou que verse sobre fatos irrelevantes;

X – substitutivo que não verse sobre o mesmo assunto da proposição original.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente cabe recurso do autor ao Plenário, em cinco dias úteis, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 89. A retirada de proposição é requerida pelo autor, pela maioria dos subscritores, pela maioria dos membros da Comissão ou da Mesa autora, pelo Prefeito nas proposições de sua autoria ou pela metade mais um dos subscritores de iniciativa popular, antes de iniciada a votação.

§ 1º O Presidente decide se a proposição não estiver na Ordem do Dia; caso contrário, decide o Plenário.

§ 2º A proposição retirada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 90. No início de cada legislatura, a Mesa determina o arquivamento das proposições da legislatura anterior sem parecer ou com parecer contrário, salvo as de iniciativa de Comissão Temporária e as do Prefeito sujeitas a prazo, e o autor pode requerer o desarquivamento.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 91. Recebida a proposição, o Presidente determina sua leitura e, sendo projeto, sua distribuição às Comissões competentes no Sistema, em até dois dias úteis.
§ 1º Nenhuma proposição, salvo indicações, requerimentos, moções e os casos previstos neste Regimento, é apreciada pelo Plenário sem parecer das Comissões competentes.
§ 2º As emendas são apreciadas pelas Comissões na mesma fase da proposição principal.
§ 3º Os pareceres acompanham a proposição na Ordem do Dia.
Art. 92. As indicações, lidas no Expediente, são encaminhadas ao Executivo em até 3 (três) dias úteis, independentemente de deliberação, salvo se o Presidente entender que não devam ser encaminhadas, caso em que submete a decisão ao Plenário.
Parágrafo único. Os requerimentos verbais são apreciados na fase da sessão em que forem apresentados.
Art. 93. Os prazos de tramitação das proposições, ressalvadas as moções, as homenagens e o ato de inclusão em pauta, são os seguintes:
I – leitura em Plenário: na primeira sessão ordinária após o protocolo;
II – distribuição às Comissões: até 2 (dois) dias úteis da leitura;
III – parecer de Comissão: 15 (quinze) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para a proposta orçamentária, os códigos e as contas, reduzidos à metade em regime de urgência;
IV – vista em Comissão: 3 (três) dias, salvo matérias em regime de urgência;
V – inclusão na Ordem do Dia: até a segunda sessão ordinária após o último parecer ou o esgotamento do prazo da Comissão;
VI – redação final: 3 (três) dias úteis da aprovação;
VII – expedição dos autógrafos ao Prefeito: até 5 (cinco) dias úteis da aprovação da redação final;
VIII – apreciação do veto: 30 (trinta) dias do recebimento;
IX – promulgação pelo Presidente da Câmara: 48 (quarenta e oito) horas;
X – projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência: o prazo fixado na Lei Orgânica;
XI – encaminhamento de indicação ao Executivo: 3 (três) dias úteis da leitura;
XII – encaminhamento de pedido de informação: 3 (três) dias úteis da aprovação;
XIII – recurso contra decisão do Presidente ou de Comissão: 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo especial deste Regimento.
Parágrafo único. Os prazos contam-se em dias corridos, salvo quando expressamente indicados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e suspendem-se no recesso, exceto quanto às matérias sujeitas a prazo constitucional.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 94. A urgência, concedida pelo Plenário por proposta da Mesa, de Comissão ou da maioria absoluta dos Vereadores, quando a matéria exija deliberação imediata sob pena de perda de oportunidade ou de eficácia, implica a votação em até duas sessões, a redução dos prazos à metade e a vedação de vista.
§ 1º Esgotado o prazo sem parecer em regime de urgência, o Presidente suspende a sessão para que as Comissões emitam parecer conjunto.
§ 2º Os projetos de lei que autorizem a celebração de convênios ou a abertura de créditos para aplicação de recursos transferidos pela União ou pelo Estado, inclusive de emendas parlamentares, podem tramitar em urgência, desde que demonstrado na mensagem o prazo de que depende a liberação dos recursos.

TÍTULO VII

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 95. Discussão é o debate da proposição pelo Plenário, realizado sobre o conjunto do texto e das emendas.
§ 1º As proposições são submetidas a turno único de discussão, exceto quanto às alterações da Lei Orgânica, conforme simetria constitucional.
§ 2º O Presidente declara prejudicada a discussão de proposição idêntica a outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, da proposição original quando aprovado substitutivo e de emenda idêntica a outra já votada.
§ 3º A proposição com todos os pareceres favoráveis pode ter a discussão dispensada pelo Plenário.
§ 4º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedece à ordem cronológica, com preferência para o substitutivo do mesmo autor.
Art. 96. Durante a discussão podem ser apresentadas emendas e substitutivos.
§ 1º Na discussão única, as emendas são votadas na mesma sessão, ouvido o relator em Plenário.
§ 2º Nas proposições com duas discussões, as emendas apresentadas na primeira retornam às Comissões.
Art. 97. O adiamento da discussão depende de deliberação do Plenário, antes de iniciada a discussão, sempre por prazo determinado, e não se concede em regime de urgência.
Parágrafo único. O pedido de vista em Plenário é concedido por até dois dias a cada requerente, sucessivamente.
Art. 98. Encerra-se a discussão pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário, depois que ao menos 4 (quatro) Vereadores, entre eles o autor, tenham falado.

CAPÍTULO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 99. Os debates realizam-se com urbanidade e ordem, e o Vereador somente usa da palavra quando concedida pelo Presidente, para discutir matéria em debate, encaminhar a votação, apartear, levantar questão de ordem, apresentar requerimento ou falar no Expediente e nas Considerações Finais.
§ 1º O orador não pode desviar-se da matéria, falar sobre matéria vencida, usar linguagem imprópria ou exceder o tempo.
§ 2º O aparte, de até 3 (três) minutos, depende de permissão do orador e não é admitido em questão de ordem, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
§ 3º Solicitada a palavra simultaneamente, o Presidente a concede ao autor, ao relator, ao autor da emenda e, alternadamente, a quem seja a favor ou contra.
Art. 100. O orador dispõe dos seguintes prazos:
I – 3 (três) minutos, para questão de ordem, aparte e retificação de ata;
II – 5 (cinco) minutos, para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto, discutir parecer e falar no Grande Expediente e nas Considerações Finais;
III – 10 (dez) minutos, para discutir projeto e veto;
IV – 15 (quinze) minutos, para discutir a proposta orçamentária, as contas, a destituição de membro da Mesa e a cassação de mandato, ressalvados os prazos da legislação federal para a defesa.

Parágrafo único. É vedada a cessão de tempo entre oradores.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

Art. 101. As deliberações tomam-se por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo os quóruns qualificados da Constituição da República, da Lei Orgânica e deste Regimento.
§ 1º Dependem do voto da maioria absoluta dos Vereadores, além de outros casos previstos na Lei Orgânica:
I – as leis complementares;
II – a rejeição do veto;
III – a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 2º Dependem do voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, além de outros casos previstos na Lei Orgânica:
I – a concessão de anistia, isenção, remissão, moratória e incentivos fiscais;
II – a transferência da sede do Município, a alteração de seu território ou de seu nome e a criação, organização e supressão de distritos;
III – a destituição de membro da Mesa;
IV – a decisão contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
V – a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador por infração político-administrativa, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 201, de 1967.
§ 3º Maioria absoluta é o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Câmara.
Art. 102. As votações da Câmara são públicas, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora constitui exceção obrigatória, devendo ser realizada por voto secreto.
Art. 103. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§ 1º A votação é nominal, por meio do painel eletrônico, nas matérias que exijam maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), no julgamento das contas do Prefeito, na apreciação do veto, na perda e na cassação de mandato, e sempre que o Plenário o deliberar.
§ 2º Da votação simbólica qualquer Vereador pode requerer verificação nominal, que o Presidente não pode indeferir, admitida uma única verificação.
§ 3º O resultado de cada votação nominal, com o voto de cada Vereador, é registrado no Sistema e publicado no sítio eletrônico oficial.
Art. 104. Iniciada a votação, ela somente se interrompe por falta de quórum, e a sessão considera-se prorrogada até a sua conclusão.
§ 1º Antes da votação, um representante de cada bancada pode encaminhá-la por cinco minutos, salvo na proposta orçamentária, no julgamento das contas, nos processos de perda de mandato e nos requerimentos.
§ 2º Admite-se destaque de parte da proposição, salvo na proposta orçamentária, no veto e no julgamento das contas.
§ 3º Têm preferência as emendas supressivas e as substitutivas de Comissão, e o parecer pela rejeição é votado antes do projeto.
§ 4º O Vereador pode declarar o voto e retificá-lo enquanto não proclamado o resultado.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL, DOS AUTÓGRAFOS E DO VETO

Art. 105. Aprovado o projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elabora a redação final em três dias úteis, e a Mesa elabora a dos decretos legislativos e das resoluções.
§ 1º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade na redação final, um terço dos Vereadores pode requerer seu retorno à Comissão, considerando-se aprovada a nova redação se contra ela não votarem dois terços.
§ 2º Os autógrafos são assinados eletronicamente pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário e encaminhados ao Prefeito.
Art. 106. O veto, total ou parcial, é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que pode ouvir outra Comissão, e é apreciado em discussão única, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, em votação nominal e aberta.
§ 1º O veto somente é rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, o veto é incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 3º Rejeitado o veto, o projeto é enviado ao Prefeito para promulgação em quarenta e oito horas; não o fazendo, promulga-o o Presidente da Câmara, e, se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente.
§ 4º Mantido o veto, a matéria vetada é arquivada.
§ 5º Na apreciação do veto não se admite emenda.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 107. Recebidos o projeto de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias ou de lei orçamentária anual, o Presidente dá ciência ao Plenário na primeira sessão, disponibiliza-o aos Vereadores e o publica no sítio oficial, encaminhando-o à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§ 1º As emendas são apresentadas à Comissão nos dez dias seguintes à leitura e somente são admitidas se compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e se indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as dotações de pessoal, de serviço da dívida e de transferências constitucionais.
§ 2º As emendas individuais de execução obrigatória observam os limites e as regras da Lei Orgânica.
§ 3º Durante a tramitação da lei orçamentária anual, as Comissões Permanentes manifestam-se, em até dez dias, sobre as dotações de sua área, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização realiza audiência pública sobre o projeto.
§ 4º A Comissão emite parecer em trinta (30) dias, findos os quais a matéria é incluída como item único da Ordem do Dia, com ou sem parecer.
§ 5º Aprovadas emendas em primeira discussão, a matéria retorna à Comissão por cinco dias para incorporação, seguindo-se a segunda discussão, dispensada a redação final.

CAPÍTULO II
DOS CÓDIGOS E DOS ESTATUTOS

Art. 108. Os projetos de código e de estatuto são distribuídos aos Vereadores e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que recebe emendas e sugestões nos quinze dias seguintes e emite parecer em vinte dias, podendo solicitar assessoramento técnico especializado.
Parágrafo único. Aprovado em primeira discussão, o projeto retorna à Comissão por cinco dias para incorporação das emendas e segue à deliberação final.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E EX-PREFEITO

Art. 109. O julgamento das contas de gestão do Prefeito ou do ex-Prefeito, à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processa-se em processo eletrônico próprio, na forma deste Capítulo, que se aplica também às contas de ex-Prefeito.
§ 1º Recebido o parecer prévio, o Presidente, em até três dias úteis, deve:
I – determinar a autuação e a publicação do parecer prévio e do processo no sítio eletrônico oficial;
II – disponibilizar cópia integral a todos os Vereadores, pelo Sistema;
III – notificar o Prefeito ou ex-Prefeito responsável, pessoalmente ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, do início do processamento das contas;
IV – abrir a consulta pública;
V – encaminhar o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, relatora em todos os casos.
§ 2º Sempre que o parecer prévio contiver achados, ressalvas, recomendações ou determinações relativos à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente ou à defesa civil, o processo é também distribuído à Comissão Permanente da respectiva área, que emite manifestação formal, em quinze dias, sobre a matéria de sua competência, a ser considerada no parecer da Comissão relatora.
Art. 110. A Câmara julga as contas no prazo fixado na Lei Orgânica ou, na sua omissão, em até cento e vinte dias do recebimento do parecer prévio.
Parágrafo único. Esgotado o prazo, o processo é incluído automaticamente na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestadas as demais deliberações, salvo as de prazo constitucional, até o julgamento.
Art. 111. As contas e o processo permanecem, durante sessenta dias contados da abertura da consulta pública, à disposição de qualquer contribuinte, no sítio eletrônico oficial e na sede da Câmara, para exame e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição da República.
§ 1º Os questionamentos são apresentados por escrito, pelo Sistema ou na sede, juntados ao processo e remetidos ao responsável pelas contas para manifestação no prazo da defesa.
§ 2º A consulta pública corre simultaneamente à instrução, e o julgamento não ocorre antes de seu término.
§ 3º A Comissão relatora examina os questionamentos em seu parecer e responde-os de forma fundamentada.
Art. 112. O responsável pelas contas é notificado para apresentar defesa escrita, com documentos, no prazo de quinze dias úteis da notificação.
§ 1º A requerimento fundamentado do responsável, em razão da complexidade da matéria, o Presidente da Comissão relatora pode prorrogar o prazo uma vez, por até quinze dias úteis.
§ 2º Sobrevindo fato novo, documento novo, questionamento da consulta pública ou resultado de diligência, o responsável é notificado para manifestar-se em dez dias úteis.
§ 3º A defesa pode ser apresentada pessoalmente ou por procurador.
Art. 113. A Comissão relatora, de ofício ou a pedido de Vereador formulado em até sete dias do recebimento do processo, pode realizar diligências, requisitar informações, documentos e exames às

unidades da administração municipal e solicitar esclarecimentos ao Tribunal de Contas, fixando prazo de até 15 (quinze) dias para atendimento.

Parágrafo único. As respostas são juntadas ao processo e submetidas ao responsável pelas informações.

Art. 114. Encerrada a instrução, a Comissão relatora emite, em 20 (vinte) dias, parecer e projeto de decreto legislativo, que contêm, no mínimo:

I – relatório, com a síntese do parecer prévio, da defesa, dos questionamentos da consulta pública, das manifestações das Comissões temáticas e das diligências;

II – fundamentação, com a análise individualizada de cada achado, ressalva ou irregularidade, de fato e de direito;

III – dispositivo, com a conclusão pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas;

IV – encaminhamentos, com as recomendações e as comunicações a serem feitas.

Art. 115. Publicado o parecer da Comissão relatora, o responsável é notificado para, querendo, apresentar alegações finais escritas em 10 (dez) dias úteis.

Art. 116. O julgamento realiza-se em sessão pública especial, transmitida pela *internet*, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º O responsável é notificado da data, do horário e do local da sessão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e pode fazer sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, por até 30 (trinta) minutos.

§ 2º O projeto de decreto legislativo é submetido a discussão e votação únicas, vedados emendas e destaque.

§ 3º A votação é nominal e aberta e recai sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixa de prevalecer pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para aprovar contas com parecer pela irregularidade ou para rejeitar contas com parecer pela regularidade.

§ 4º Não alcançado o quórum do § 3º, prevalece o parecer prévio, e o Presidente proclama o resultado em conformidade com ele.

§ 5º Havendo voto divergente do parecer prévio, ao menos um Vereador expõe oralmente as razões da divergência, que constam integralmente da ata da sessão e da fundamentação do decreto legislativo.

Art. 117. O decreto legislativo do julgamento é promulgado e publicado em até 5 (cinco) dias úteis da sessão, e o Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação, encaminha:

I – ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o decreto legislativo, a ata da sessão e o resultado da votação nominal;

II – ao Ministério Público, em caso de rejeição das contas, cópia integral do processo, no mesmo prazo;

III – à Justiça Eleitoral, em caso de rejeição das contas, a comunicação para os fins da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. O decreto legislativo, a ata ou o resumo da sessão com a fundamentação da decisão e o resultado da votação nominal são publicados no sítio eletrônico oficial.

Art. 118. Cabe recurso ao plenário contra o decreto legislativo de julgamento das contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, opostos pelo responsável pelas contas ou por qualquer Vereador, para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

§ 1º O recurso é instruído pela Comissão relatora, que emite parecer em 10 (dez) dias, e julgados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

§ 2º Os embargos não reabrem o mérito; o acolhimento com efeito modificativo do resultado depende do quórum de 2/3 (dois terços), e de prévia manifestação do responsável ou do Vereador que não os opôs, em cinco dias.

§ 3º A oposição de recurso não interrompe o prazo, quanto às comunicações.

CAPÍTULO IV
DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 119. A Câmara ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretário Municipal ou dirigente equivalente para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, nos termos da Lei Orgânica.
§ 1º A convocação indica o assunto e a data, com antecedência mínima de dez dias.
§ 2º O Secretário pode comparecer espontaneamente, mediante entendimento com a Presidência, para expor assunto de relevância de sua pasta.
§ 3º A oitiva realizada por Comissão Permanente atende às obrigações previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 120. O processo de perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador por infração político-administrativa observa o rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e o disposto neste artigo.
§ 1º A denúncia, escrita e com a exposição dos fatos e a indicação das provas, é lida na primeira sessão após o protocolo, e seu recebimento é deliberado pelo voto da maioria dos presentes.
§ 2º Recebida a denúncia, sorteiam-se, na mesma sessão, entre os desimpedidos, os três membros da Comissão Processante.
§ 3º A cassação depende do voto de dois terços dos Vereadores, em votação nominal e aberta sobre cada infração articulada na denúncia.
§ 4º O processo conclui-se no prazo da legislação federal, contado da notificação do acusado.

CAPÍTULO VI
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 121. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada nos termos desta, é apreciada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considera-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo promulgada pela Mesa.

TÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A função fiscalizadora é exercida pelo Plenário, pelas Comissões e pelos Vereadores, por meio de pedidos de informação, convocações, fiscalizações planejadas, Comissões Parlamentares de Inquérito, acompanhamento da execução orçamentária e julgamento das contas.
Parágrafo único. As fiscalizações são realizadas pelas Comissões Permanentes, em sua área, ou por equipes designadas pela Mesa, com o apoio técnico dos servidores da Câmara.

CAPÍTULO II
DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 123. A Mesa Diretora, com a participação das Comissões Permanentes, elabora o Plano Anual de Fiscalização do Poder Executivo, que é aprovado pelo Plenário até 31 de março de cada ano e publicado no sítio eletrônico oficial.
§ 1º O Plano indica as ações de fiscalização, as áreas e os objetos, os responsáveis, o cronograma com prazos de execução e os critérios de priorização.
§ 2º Na elaboração do Plano são obrigatoriamente considerados, com registro na justificativa do Plano:
I – as indicações e os requerimentos apresentados pelos Vereadores no exercício anterior;
II – as demandas das Comissões Permanentes e Temporárias;
III – as manifestações recebidas pela Ouvidoria Parlamentar, ou o registro expresso de sua inexistência no período;
IV – as demandas de cidadãos e de organizações da sociedade civil recebidas por quaisquer canais, inclusive audiências públicas;
V – as informações do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros dados oficiais sobre as políticas públicas do Município.
§ 3º O Plano pode ser alterado pelo Plenário durante o exercício, mediante justificativa.
Art. 124. O Plano Anual de Fiscalização prevê, a cada exercício, ao menos uma ação de fiscalização em cada uma das seguintes áreas, a cargo da Comissão Permanente indicada, nas áreas da educação, saúde, assistência social, meio ambiente, defesa civil, execução orçamentária, transparência e aquisições públicas.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 125. Cada ação de fiscalização observa as seguintes etapas, registradas em processo eletrônico próprio:
I – aprovação prévia de roteiro, que define o objeto, os critérios, os procedimentos e as evidências a analisar, admitida a adaptação dos roteiros e das metodologias disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
II – execução, com requisição de informações e documentos, vistorias e entrevistas;
III – relatório preliminar, que relaciona os fatos e as evidências aos critérios e identifica os achados;
IV – submissão dos achados preliminares ao gestor responsável, para manifestação em 15 (quinze) dias, ou reunião de discussão dos achados, com registro em ata;
V – relatório final, publicado no sítio eletrônico oficial, com a síntese das evidências, as conclusões, as recomendações e os encaminhamentos;
VI – comunicação formal das recomendações ao Poder Executivo, com solicitação de plano de ação que indique as medidas, os prazos e os responsáveis, a ser apresentado em trinta dias, ou com proposta de plano de ação elaborada pela própria Comissão;
VII – monitoramento do cumprimento das recomendações e do plano de ação, com registro das providências, dos prazos e das pendências, ou registro da inexistência de recomendação a monitorar.
Parágrafo único. Constatados indícios de irregularidade, a Comissão encaminha o relatório ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outro órgão competente.
Art. 126. Ato da Mesa Diretora regulamenta a execução das fiscalizações e define, no mínimo:
I – as formas e os critérios de constituição das equipes e das Comissões responsáveis pelas fiscalizações;
II – a forma dos requerimentos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais, com o prazo legal de resposta;
III – os elementos mínimos do relatório de fiscalização, como identificação da Comissão, período, objeto, base legal, análise e conclusão;

IV – o procedimento de discussão dos achados com os gestores do Poder Executivo antes da publicidade do relatório;
V – os critérios e as hipóteses de encaminhamento dos achados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos competentes;
VI – o modelo de plano de ação para atendimento das recomendações, com as ações, os prazos e os responsáveis;
VII – a comunicação formal ao Poder Executivo para apresentação do plano de ação e o prazo de resposta;
VIII – os roteiros de fiscalização por área;
IX – a guarda das evidências e o monitoramento das recomendações.
Art. 127. A Mesa Diretora publica, até 31 de março de cada ano, relatório das fiscalizações realizadas no exercício anterior, com o comparativo entre as ações planejadas e as executadas, as evidências e os resultados obtidos.
Art. 128. A audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, realiza-se na Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conduzida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com registro da participação social.

TÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 129. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse do Município exerce-se mediante proposta subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, admitida a coleta de assinaturas eletrônicas por meio que assegure a identificação do subscritor.
Parágrafo único. O projeto de iniciativa popular tramita com as mesmas garantias das demais proposições, e um de seus subscritores pode usar da palavra na Comissão de mérito e em Plenário, por 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 130. As Comissões e o Plenário realizam audiências públicas e consultas públicas com cidadãos e entidades da sociedade civil sobre matéria legislativa, políticas públicas, orçamento e fiscalização.
§ 1º A audiência e a consulta são divulgadas no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais oficiais da Câmara com antecedência mínima de cinco dias, com indicação do tema, do local, da data e do horário ou do período de participação.
§ 2º A audiência é gravada em áudio e vídeo, e a gravação, a lista de presença e o relatório das manifestações são publicados no sítio eletrônico oficial.
§ 3º A consulta pública pode realizar-se por formulário eletrônico, e seu resultado é publicado e considerado na instrução da matéria.
Art. 131. Qualquer cidadão ou entidade pode encaminhar à Câmara petições, reclamações, representações e sugestões, que são registradas e encaminhadas à Comissão competente ou à Ouvidoria Parlamentar.

Art. 132. A Câmara Municipal mantém programa permanente de educação para a cidadania, com visitas orientadas de estudantes, Câmara Jovem e ações em parceria com as instituições de ensino do Município.

TÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 133. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em matéria controversa, declaradas em Plenário, e as soluções dos casos omissos adotadas pelo Plenário constituem precedentes regimentais, registrados no Sistema.
Art. 134. Questão de ordem é a dúvida sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento, formulada com indicação precisa do dispositivo, e é resolvida pelo Presidente na mesma sessão.
§ 1º Da decisão cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 2º Em qualquer fase da sessão, o Vereador pode pedir a palavra pela ordem para reclamar da aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E DA DIVULGAÇÃO

Art. 135. Este Regimento somente é alterado por resolução aprovada por dois terços dos Vereadores, mediante proposta:
I – de um terço dos Vereadores;
II – da Mesa Diretora;
III – de Comissão Permanente.
Art. 136. A Mesa Diretora mantém publicado no sítio eletrônico oficial o texto consolidado deste Regimento, atualizado em até 10 (dez) dias de cada alteração, com a relação dos precedentes regimentais.
Parágrafo único. A Mesa Diretora promove, a cada 2 (dois) anos, a revisão deste Regimento à vista dos parâmetros vigentes de avaliação dos órgãos de controle externo.

TÍTULO XII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DE PESSOAS

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 137. Os serviços administrativos da Câmara regem-se por resolução de estrutura administrativa e por atos da Mesa Diretora, observados os princípios da descentralização, da profissionalização, do concurso público e da valorização dos servidores.
Parágrafo único. As reclamações sobre os serviços administrativos são dirigidas à Mesa Diretora ou à Ouvidoria Parlamentar.
Art. 138. A Presidência é a unidade administrativa superior da Câmara, à qual compete:
I – coordenar os serviços administrativos, legislativos de apoio, de tecnologia e de pessoal;
II – coordenar a transparência ativa e a atualização do sítio eletrônico oficial;

III – manter o calendário institucional das obrigações anuais da Câmara, observada a Agenda de Obrigações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IV – consolidar as informações e as evidências necessárias às prestações de contas e às avaliações institucionais;
V – manter a base de legislação municipal atualizada no Sistema;
VI – apoiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, do Plano Anual de Fiscalização e do plano anual de capacitação.
Art. 139. O Presidente da Câmara designa, por ato publicado e no prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os interlocutores da Câmara na Avaliação da Atuação Legislativa, que são:
I – o Presidente da Câmara;
II – os Presidentes das Comissões Permanentes referidas nos incisos II a VI do art. 39;
III – o responsável pela Ouvidoria Parlamentar;
IV – o responsável pela Procuradoria Jurídica;
§ 1º Cada interlocutor responde pela veracidade das respostas e pela instrução documental correspondente.
§ 2º A Presidência mantém repositório eletrônico das evidências de cumprimento das obrigações institucionais, organizado por item de avaliação e alimentado à medida que os atos ocorrem.
§ 3º A substituição de interlocutor faz-se pelo mesmo procedimento, com comunicação imediata ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL, DA TECNOLOGIA E DA CAPACITAÇÃO

Art. 140. A Mesa Diretora mantém estudo de dimensionamento da força de trabalho, revisto a cada quatro anos, que indica, com metodologia e análise da demanda, o quantitativo ideal de servidores para o apoio às atividades legislativas e de fiscalização.
Parágrafo único. As propostas de criação, transformação e provimento de cargos observam as conclusões do estudo.
Art. 141. O quadro de pessoal da Câmara contém cargos de provimento efetivo, providos por concurso público, com atribuições de:
I – apoio técnico à análise, à instrução e à tramitação das proposições legislativas;
II – análise jurídica, emissão de pareceres e acompanhamento da tramitação dos projetos.
Parágrafo único. A criação dos cargos faz-se por lei de iniciativa da Mesa Diretora, e a fixação da remuneração, por lei, nos termos da Constituição da República.
Art. 142. A Câmara dispõe de profissional ou serviço especializado em tecnologia da informação, próprio ou contratado, para suporte aos sistemas legislativos, à segurança da informação, à infraestrutura e às transmissões.
Art. 143. A Mesa Diretora aprova, até 31 de março de cada ano, o plano anual de capacitação, que contempla, obrigatoriamente, ações destinadas:
I – aos servidores do apoio legislativo;
II – aos servidores que auxiliam os Vereadores na fiscalização;
III – aos servidores da Procuradoria Jurídica;
IV – aos servidores da Ouvidoria Parlamentar;
V – aos servidores e aos Vereadores, quanto ao uso do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico;
VI – aos Vereadores, quanto às funções legislativa e fiscalizadora;
VII – aos membros de cada Comissão Permanente referida nos incisos II a VI do art. 39, quanto à respectiva área.
Parágrafo único. As capacitações são comprovadas por certificado ou lista de presença, com data, conteúdo e carga horária, arquivados no repositório do art. 148, § 2º.

Art. 144. Os registros da Câmara, inclusive atas, termos de posse, declarações de bens e atos normativos, são mantidos em meio eletrônico, com garantia de autenticidade, integridade e preservação.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. A Mesa Diretora expede, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, os atos regulamentares previstos na NT 44, do TCE-PR.
Parágrafo único. O Código de Ética e Decoro Parlamentar, a resolução de estrutura administrativa e o estudo de dimensionamento da força de trabalho são aprovados em até cento e oitenta dias da publicação desta Resolução.
Art. 146. As Comissões Permanentes são eleitas na forma desta Resolução em até trinta dias de sua publicação, extinguindo-se as Comissões constituídas sob a Resolução nº 003, de 2015.
Parágrafo único. No exercício em que esta Resolução entrar em vigor, o Plano Anual de Fiscalização e os Planos Anuais de Trabalho das Comissões são aprovados em até sessenta dias de sua publicação.
Art. 147. Nos dias de sessão hasteiam-se no Plenário as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município, observada a legislação federal, e não há expediente nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 148. Ficam prejudicados os projetos de resolução em matéria regimental em tramitação na data de vigência desta Resolução, e revogados os precedentes firmados sob o Regimento anterior que com ela sejam incompatíveis.
Art. 149. Fica revogada a Resolução nº 2, de 5 de julho de 1991, e as demais disposições em contrário.
Art. 150. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário